



MENSAGEM Nº 35/2025

“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) do município de Dionísio Cerqueira e dá outras Providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente, e membros da Câmara Municipal de Vereadores de Dionísio Cerqueira – SC

Tem a presente o objetivo de levar ao conhecimento de Vossas Excelências, o teor do Projeto de Lei em epígrafe, para exame, apreciação e, aprovação do Plenário, se for do entendimento dos Senhores Edis.

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - ESTADO DE SANTA CATARINA, 17 DE JULHO DE 2025.

ALCIR ALCEU SAWARIS
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

**“Institui o Conselho Municipal de
Desenvolvimento (CMD) do município de Dionísio
Cerqueira e dá outras Providências”.**

ALCIR ALCEU SAWARIS, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira- Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município, que encaminhei a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**TÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA POLÍTICA URBANA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Gestão da Política Urbana municipal da cidade de Dionísio Cerqueira – por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) – objetivando a qualificação do planejamento e da gestão das políticas públicas e a fiscalização da implementação da Lei do Plano Diretor Municipal, e demais leis complementares e correlatas, através da participação popular democrática.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Gestão Urbana e o Conselho Municipal de Desenvolvimento são permanentes, as suas ações devem ser contínuas e a sua sede, administração e foro será na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado do Santa Catarina.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA POLÍTICA
URBANA**

Art. 2º. Para garantir a participação efetiva da Sociedade Civil, respeitando o disposto na Lei Federal 10.257/01 – Estatuto da Cidade, o planejamento e a gestão da política urbana no Município de Dionísio Cerqueira têm como objetivos:

- I. Acompanhar e avaliar constantemente a implementação e a gestão do Plano Diretor de Dionísio Cerqueira, bem como todas as suas legislações complementares e correlatas;
- II. Tornar transparentes e participativos os processos de planejamento e gestão da política urbana;
- III. Criar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos da sociedade;
- IV. Fomentar um processo educativo e de capacitação da população para que esta possa participar dos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão urbanos;
- V. Convocar reuniões e assembleias para coletar opiniões da população em geral e discutir sobre os diferentes temas de planejamento e gestão urbanos;
- VI. Identificar e indicar ao Poder Executivo Municipal as áreas de ação social prioritárias para a população do Município;



- VII. Garantir a continuidade do processo de planejamento e gestão urbanos e a implementação das diretrizes urbanísticas previstas na revisão do Plano Diretor Municipal, bem como em suas leis complementares.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 3º. É assegurada a participação da população em todas as fases do processo de planejamento e gestão da política urbana do Município de Dionísio Cerqueira, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I. Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- II. Audiência Pública.

§ 1º A participação da população em todas as fases do processo de planejamento e gestão da política urbana do Município deverá basear-se na plena informação, a ser disponibilizada pelo Executivo com antecedência.

§ 2º O Executivo apresentará anualmente à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Dionísio Cerqueira relatório de gestão da política urbana e plano de ação para os próximos ano – devendo estar de acordo com o PPA, com o PAI e com as diretrizes e ações elencadas como prioritárias ao longo do processo de revisão do Plano Diretor Municipal – que deve ser publicado no Diário Oficial e divulgado em jornal de circulação, site e redes sociais da Prefeitura Municipal, além de outros meios complementares.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE DIONÍSIO CERQUEIRA SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES NORTEADORAS DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Dionísio Cerqueira é um órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador das políticas públicas e gestão urbana, que tem como finalidade a garantia do desenvolvimento urbano sustentável de acordo com o estabelecido no Plano Diretor Municipal e leis correlatas.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Dionísio Cerqueira tem por objetivos:

- I. Acompanhar e avaliar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, do Plano Diretor e demais leis correlatas, em especial os programas relativos à política de planejamento e gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- II. Propor políticas, instrumentos, ações, normas, programas e definir prioridades para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano municipal;
- III. Promover a sustentabilidade urbano municipal;



- IV. Garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbana;
- V. Articular-se com os outros conselhos setoriais;
- VI. Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- VII. Promover a realização de seminários, encontros e/ou conferências sobre temas de sua agenda, bem como estudos na área de desenvolvimento urbano e da propriedade urbana;
- VIII. Acompanhar e avaliar a execução orçamentária dos programas do Município de acordo com as diretrizes e prioridades expressas no Plano Diretor;
- IX. Articular as ações e debates do Conselho Municipal de Desenvolvimento com os demais conselhos municipais;
- X. Promover processos de capacitação sobre assuntos de interesse do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- XI. Praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

Art. 6º. Constituem as diretrizes norteadoras do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Dionísio Cerqueira, em consonância com o disposto no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001:

- I. Gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- II. Função social da propriedade, atendendo às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas;
- III. Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- IV. Justa distribuição de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos, adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
- V. Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- VI. Ordenação e controle do uso do solo, a fim de:
 - a. Impedir a ocupação antrópica de locais inadequados que possam colocar em risco os recursos naturais, objetivando-se garantir o equilíbrio ambiental e paisagístico do município;
 - b. Evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
 - c. Estimular o uso dos terrenos disciplinando sua forma de ocupação;
 - d. Regular a ocupação das edificações sobre os lotes urbanos;
 - e. Evitar o crescimento urbano desordenado e a existência dos chamados “vazios urbanos”, geradores de altos custos de urbanização;



- f. Evitar a retenção especulativa de imóveis urbanos, resultando em subutilização ou não utilização;
- g. Compatibilizar o uso das edificações urbanas em harmonia com as infraestruturas disponíveis;
- h. A falta de conectividade e acessibilidade das vias urbanas;
- i. A excessiva ou inadequada impermeabilização do solo.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá como órgão deliberativo o Plenário, e somente suas decisões serão consideradas posicionamento oficial do órgão, nos assuntos de sua competência.

Art. 8º. Compete ao Conselho:

- I. Reunir-se ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de 50% dos membros titulares mais 1 (um) conselheiro;
- II. Deliberar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as diretrizes básicas da Política Municipal para o desenvolvimento urbano;
- III. Deliberar sobre a pauta das reuniões e analisar e aprovar as matérias em pauta;
- IV. Defender e garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- V. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipais;
- VI. Estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento urbano de nível nacional, estadual e/ou regional;
- VII. Acompanhar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento municipal referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade e ao disposto no Plano Diretor municipal;
- VIII. Propor a edição, quando necessário, de normas gerais que regulem matéria territorial e urbana;
- IX. Articular-se com outros conselhos, de forma a integrar ações e políticas de intervenção territorial e urbana;
- X. Analisar e opinar sobre os projetos de Lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo bem como quanto a sua sanção;
- XI. Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Lei.

Art. 9º. Compete ao Conselheiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias e comunicar quando não puder se fazer presente às mesmas, se fazendo representar pelo seu respectivo suplente;
- II. Trazer informações, debater e votar as matérias em exame;
- III. Representar o conselho quando designado pelo plenário ou pela diretoria;

- IV. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias para discussão e deliberação de assunto urgente ou prioritário;
- V. Solicitar diligência em processo ou matéria que, no seu entendimento, carece de dados ou informações;
- VI. Prestar informações, apresentar propostas, sugestões, emitir pareceres e exercer atribuições quanto a assuntos de interesse do conselho;
- VII. Sugerir a criação de comitês técnicos, quando julgar necessário;
- VIII. Propor alteração parcial ou total do regimento do conselho;
- IX. Relatar matérias que lhe forem atribuídas;
- X. Propor ou requerer esclarecimentos, pareceres técnicos que lhe forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudo ou deliberação;
- XI. Zelar pela coordenação e integração dos órgãos públicos e entidades, direta ou indiretamente, envolvidos com o desenvolvimento sustentável do município de Dionísio Cerqueira;
- XII. Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo presidente do conselho.

Art. 10. Ao conselheiro suplente compete colaborar para o bom funcionamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 1º Na ausência ou impedimento do titular, o suplente designado assumirá as funções do primeiro, participando das deliberações com direito a voz e voto.

§ 2º Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, ainda que estejam presentes todos os titulares, tendo direito, neste caso, apenas à voz.

§ 3º O conselheiro suplente poderá apresentar propostas, ideias, sugestões, projetos e demais planos que possam ser discutidos e/ou implementados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, bem como integrar os Comitês Técnicos.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 11. O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Dionísio Cerqueira é constituído de forma paritária por 8 (oito) membros titulares e os seus respectivos suplentes, ligados à área, com a seguinte representatividade:

- I. 3 (três) representantes do Poder Público Municipal a serem indicados pelo corpo técnico da Prefeitura – podendo ser do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Urbanismo e Saneamento Básico, Secretaria de Planejamento, Projetos e Defesa Civil, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo; Secretaria de Indústria e Comércio.
- II. 5 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:
 - a. 1 (um) representante dos movimentos sociais e populares e/ou associações de bairros/comunidades rurais;
 - b. 1 (um) representante de entidades empresariais e/ou comerciais;
 - c. 1 (um) representante de entidades sindicais de trabalhadores, prioritariamente de sindicatos relacionados com a produção do espaço urbano;
 - d. 1 (um) representante de Instituições de Ensino do município;
 - e. 1 (um) representante de organizações não governamentais.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e



entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e outros técnicos, sempre que da pauta constar tema relativo a áreas afetas aos mesmos.

§ 2º A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 12. O Conselho Municipal de Desenvolvimento reunir-se-á ordinariamente trimestralmente “3 (três) meses”, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho podendo ser efetuada convocação extraordinária em situações que assim exigem.

Art. 13. O Conselho Municipal de Desenvolvimento, no que se refere aos seus integrantes, reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I. Os membros poderão solicitar, através de pedido encaminhado ao Presidente do Conselho, a substituição de seus membros no Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- II. Cada membro titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento terá direito a 1 (um) único voto na sessão plenária;
- III. A presença do conselheiro titular, excluirá o voto do respectivo suplente na sessão plenária;
- IV. Todas as entidades ligadas à área de atuação do conselho, da sociedade civil, que desejem indicar um membro para o Conselho Municipal de Desenvolvimento, devem participar e se inscrever na Conferência Municipal.

Art. 14. A atividade do Conselheiro, enquanto tal, não será remunerada, pois é considerada de relevância pública para fins e efeitos legais.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário, órgão soberano e deliberativo, composto pela totalidade dos conselheiros;
- II. Diretoria, composta por 4 (quatro) membros, dentre os titulares;
- III. Comitês Técnicos.

Art. 16. A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento, que será eleita pelos conselheiros, com direito a voto, será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Executivo;
- IV. Secretário Adjunto.

§ 1º Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, de comum acordo ou por votação, dentre os seus membros, a diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários, que tomarão posse no mesmo ato.

- I. Se for por eleição e houver empate, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem:
 - a. Maior período de atuação no Conselho Municipal de Desenvolvimento;
 - b. Maior idade.



§ 2º A eleição para renovação dos membros da Diretoria, se dará no último mês do mandato, sendo que os atuais membros da mesma poderão ser novamente votados.

§ 3º O cargo de presidência deve ser ocupado por profissionais qualificados e deve possuir pré-requisito mínimo de formação condizente com a área de planejamento urbano, tal como Engenheiros Civil, Engenheiro de Tráfego, Arquitetos e Urbanistas, Gestores Públicos, etc.

Art. 17. O Conselho terá seu Regime Interno, que regerá o funcionamento das reuniões, assegurado a periodicidade de suas reuniões e disporá sobre a operacionalidade de suas decisões.

§ 1º Na primeira reunião anual, o Conselho irá estabelecer o calendário das reuniões ordinárias, ficando estabelecido que entre 20 de dezembro e 20 de janeiro o Conselho estará em período de recesso.

§ 2º O recesso poderá ser interrompido, a qualquer tempo, em se tratando de assunto urgente, objeto deste Conselho.

§ 3º A qualquer momento o Conselho poderá convocar reuniões extraordinárias para discutir assuntos específicos.

§ 4º A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para reuniões ordinárias e 24h (vinte e quatro horas) para as extraordinárias.

Art. 18. Para as reuniões do Conselho será constituída uma Comissão Coordenadora dos trabalhos que auxiliará o Presidente e o Secretario Executivo nas seguintes funções:

- I. Receber, analisar e emitir pareceres sobre as propostas de deliberações a serem submetidas ao Plenário do Conselho;
- II. Articular as propostas e encaminhamentos dos Comitês Técnicos junto ao Plenário;
- III. Ordenar o uso da palavra; encaminhar à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- IV. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;
- V. Exercer atribuições de assessoramento do Presidente, que lhe sejam delegadas pelo Plenário do Conselho.

Art. 19. A Comissão Coordenadora será composta por:

- I. 1 (um) representante de cada segmento que compõe o Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- II. 1 (um) assessor técnico para acompanhamento da elaboração das propostas e dos encaminhamentos dados às matérias aprovadas pelo Conselho.

§ 1º Poderá a Comissão solicitar, em caráter preliminar, Consultoria Jurídica do município, visando colaborar com o exame de legalidade das propostas de deliberações a serem submetidas ao Plenário do Conselho.



§ 2º Os representantes dos segmentos deverão ser indicados no início das reuniões dos Comitês Técnicos e/ou do Plenário do Conselho, permanecendo esta composição até o final da reunião.

§ 3º O Presidente convidará, no início da reunião do Plenário, 2 (dois) representantes da Comissão Coordenadora para auxiliar a Mesa de Direção dos trabalhos.

SUBSEÇÃO I DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 20. Ao Presidente compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Plenário do Conselho, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem decididas pelo mesmo;
- II. Encaminhar ao Presidente da República e demais órgãos do Governo Federal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Conselho;
- III. Delegar competências ao Secretário Executivo do Conselho, quando necessário;
- IV. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- V. Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- VI. Homologar e garantir os encaminhamentos das deliberações e atos do Conselho;
- VII. Assinar atas aprovadas das reuniões do Conselho;
- VIII. Nomear os representantes que compõem o Conselho.

Art. 21. A Secretaria Executiva do Conselho será vinculada ao seu Presidente, conforme Regimento Interno.

§ 1º A Secretaria Executiva do Conselho tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e aos Comitês Técnicos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do Conselho.

§ 2º A Secretaria Executiva do Conselho será formada por uma equipe composta por:

- I. 1 (um) coordenador;
- II. 1 (um) representante de cada segmento que compõe o Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- III. Equipe técnica.

§ 3º A Secretaria Executiva do Conselho disporá de uma Coordenação Executiva, de caráter permanente e estrutura colegiada, que terá a atribuição de coordenação política das ações do Conselho.

SUBSEÇÃO II DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 22. Os Comitês Técnicos têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 23. Os Comitês Técnicos realizarão suas reuniões, observando as resoluções do Conselho das Cidades e as deliberações das Conferências Nacionais, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas de cada uma das áreas de atuação do Ministério das Cidades.

Art. 24. O Conselho contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

- I. De Urbanismo e Saneamento Básico;
- II. De Agricultura e meio ambiente;
- III. De Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- IV. De Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

§ 1º Na composição dos Comitês Técnicos deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no Art. 11 deste Regimento.

§ 2º Os Comitês Técnicos serão coordenados pelos membros dos segmentos indicados no Art. 11, responsáveis pelos respectivos temas e, em caso de ausência, por um substituto designado no âmbito das respectivas secretarias.

Art. 25. São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

- I. Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II. Promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- III. Apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 26. Quando da sua convocação, as reuniões do Conselho terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Plenário e observarão os seguintes tópicos:

- I. Abertura e informes;
- II. Aprovação da pauta;
- III. Debate e votação da ata da reunião anterior;
- IV. Apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- V. Apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
- VI. Encerramento.

Art. 27. As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas constará:

- I. Relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- II. Resumo de cada informe;
- III. Relação dos temas abordados;
- IV. Deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível em sua Secretaria Executiva.



Art. 28. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 2º O quórum mínimo para as deliberações será de metade mais 1 (um) dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho exercerá o voto de desempate.

Art. 29. As decisões do Conselho serão formalizadas mediante:

- I. Resoluções normativas, reservadas à regulamentação e normatização dos atos do Conselho;
- II. Resoluções recomendadas, relativas aos atos do Ministério das Cidades e de outras unidades administrativas das esferas do Poder Público e entidades da sociedade civil;
- III. Resoluções administrativas, concernentes aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas do Conselho.

§ 1º Pareceres e notas técnicas emitidos pelos Comitês Técnicos deverão ser encaminhados por meio de resolução aprovada pelo Plenário do Conselho.

§ 2º A Comissão Coordenadora deverá sistematizar e organizar as propostas de resoluções para submetê-las à votação do Plenário.

§ 3º As propostas de resoluções debatidas nos Comitês Técnicos deverão ser entregues em meio digital à Secretaria Executiva do Conselho para viabilizar os trabalhos da Comissão Coordenadora que irá analisá-las e encaminhá-las para deliberação do Plenário.

§ 4º As propostas que não forem apresentadas no âmbito dos Comitês Técnicos deverão ser subscritas por, no mínimo, 3 (três) segmentos e entregues à Secretaria Executiva do Conselho até o fim da reunião que anteceder o trabalho de análise das resoluções a ser realizado pela Comissão Coordenadora.

§ 5º A Secretaria-Executiva do Conselho deverá providenciar, aos conselheiros, a distribuição avulsa das propostas de resoluções que serão apreciadas pelo Plenário.

§ 6º As resoluções não homologadas deverão constar no primeiro ponto de pauta da reunião do Conselho que suceder à aprovação da proposta, para apresentação da justificativa dos seus impedimentos.

SEÇÃO V **DA DURAÇÃO E PERDA DO MANDATO**

Art. 30. O mandato dos conselheiros, indistintamente, será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição sucessiva.

Art. 31. O Conselheiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento perderá o seu mandato nos seguintes casos:

- II. Violação do Regimento Interno do Conselho;
- III. Falecimento;
- IV. Não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, durante o período de cada mandato;
- V. Apresentar renúncia;



- VI. Exclusão, por falta grave;
- VII. Desvinculação da entidade membro a qual representa;
- VIII. For condenado por sentença judicial, por crime ou contravenção penal.

Art. 32. As renúncias deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Plenário tal ocorrência.

Art. 33. Nos casos previstos nos incisos II, III, IV, VI, VII e VIII do Art. 20 o Conselheiro perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente, ou, se a entidade membro preferir poderá indicar outro representante para suprir a vaga.

SEÇÃO VI

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 34. As audiências públicas configuram direito do cidadão e da comunidade, estando previstas nos termos do inciso I do § 4º do Art. 40 do Estatuto da Cidade, associado ao direito constitucional ao planejamento participativo, e têm por objetivos:

- I. A cooperação entre diversos atores sociais, o Poder Executivo e o Poder Legislativo de Dionísio Cerqueira;
- II. Promover debates sobre temas de interesse da cidade, envolvendo a população e as associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- III. Garantir o direito constitucional de participação do cidadão, individualmente considerado;
- IV. Possibilitar a participação de diversos setores da sociedade, em especial:
 - a. Organizações e movimentos populares;
 - b. Associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
 - c. Entidades de classe;
 - d. Fóruns e redes formadas por cidadãos, movimentos sociais e organizações não-governamentais.

Art. 35. As Audiências Públicas referentes a matérias contidas no Plano Diretor, ou que dele sejam derivadas:

- I. São obrigatórias no processo de sua elaboração, tramitação, implementação, avaliação e revisão;
- II. Serão conduzidas pelo poder executivo ou legislativo, conforme a fase do processo em que se encontre.

Art. 36. Ressalvados casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, as audiências públicas deverão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, buscando a ampla participação dos envolvidos no tema a ser discutido.

§ 1º As audiências públicas garantirão a participação de qualquer pessoa interessada no processo, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

§ 2º As audiências públicas deverão sempre procurar extrair a posição das diferentes partes envolvidas no tema a ser decidido, que devem ter igualdade de espaço e tempo para expressar sua opinião.



§ 3º Ficam instituídos, como meios para mobilização e divulgação das audiências públicas, sem prejuízo da utilização de meios oficiais ou de outros meios, a publicação de edital de convocação em espaço visivelmente destacado em jornal impresso de grande circulação e leitura no Município, redes sociais e site oficial da Prefeitura Municipal.

§ 4º As audiências públicas ocorrerão fora do horário comercial, em data, hora e locais acessíveis à população, indistintamente.

§ 5º As propostas que motivarem a realização de Audiência Pública serão apresentadas com base em estudos, que serão disponibilizados a qualquer interessado, indistintamente, dentro do mesmo prazo referido no *caput*.

§ 6º Os estudos referidos no parágrafo anterior deverão compor o relatório da Audiência Pública.

§ 7º Serão obrigatórias a publicação e divulgação das deliberações de Audiência Pública, na forma do parágrafo segundo do presente artigo.

§ 8º Quando a Audiência Pública tiver por objetivo a discussão sobre alterações na legislação urbanística, no todo ou em parte, suas deliberações deverão ser apensadas ao Projeto de Lei proposto, compondo memorial do processo legislativo.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento, sob forma de Parecer ou Resolução, serão encaminhadas diretamente à Administração Municipal.

Art. 38. O Conselho Municipal de Desenvolvimento realizará, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal da Cidade, que dentre outros objetivos elegerá as entidades que compõe o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças prestarão o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 40. As eventuais despesas de custeio para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento, serão custeadas pela Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, através de verbas específicas do Orçamento Municipal.

Art. 41. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, cuja contagem será iniciada imediatamente após a entrada em vigor da presente Lei:

- I. 120 (cento e vinte) dias para a instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Dionísio Cerqueira, na forma desta Lei;
- II. 180 (cento e oitenta) dias para início dos trabalhos relativos à implantação do Plano Diretor de Dionísio Cerqueira, para o território do Município como um todo, observado o Estatuto da Cidade.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - ESTADO DE SANTA CATARINA, 17 DE
JULHO DE 2025.**

ALCIR ALCEU SAWARIS
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e membros da Câmara Municipal de Vereadores de Dionísio Cerqueira – SC.

A criação e efetiva atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) é **fundamental para aprimorar a qualidade do planejamento e da gestão das políticas públicas**, além de ser **essencial para a fiscalização da implementação da Lei do Plano Diretor Municipal e demais legislações correlatas**. Este conselho se configura como um espaço estratégico para a **participação social e o controle democrático**, pilares indispensáveis para uma administração pública transparente, eficiente e alinhada aos interesses da população.

A Lei do Plano Diretor Municipal é o instrumento basilar para o desenvolvimento urbano e territorial. Sua correta implementação é crucial para garantir um crescimento ordenado, equitativo e sustentável. Nesse contexto, o CMD desempenha um papel insubstituível na **fiscalização e acompanhamento da aplicação desta lei e de outras normas urbanísticas e ambientais**, assegurando que:

Os princípios e diretrizes do Plano Diretor sejam respeitados: O conselho atua como um guardião dos objetivos traçados no Plano, como a função social da propriedade, a sustentabilidade ambiental e a promoção da inclusão social.

As decisões e projetos estejam em conformidade com a legislação: O CMD pode analisar e emitir pareceres sobre projetos de lei, planos, programas e obras que impactam o desenvolvimento municipal, verificando sua aderência às normas vigentes.

A população tenha um canal de denúncia e participação: O CMD se torna um fórum para que cidadãos e entidades apresentem suas preocupações, sugestões e denúncias relacionadas ao uso e ocupação do solo, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e consideradas

Conforme segue, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis.

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - ESTADO DE SANTA CATARINA, 17 DE JULHO DE 2025.

ALCIR ALCEU SAWARIS
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal